

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2404/2014



LEI Nº 2.404, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Prevê exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.
- § 1º Para os fins desta lei, consideram-se eventos culturais: shows musicais, teatrais, de dança e similares, excetuando-se os cinemas.
- § 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo terão duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos.
- § 3º A projeção dos vídeos será feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.
- Art. 2º A exibição dos vídeos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município.
- Art. 3º Os vídeos informativos de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:
 - I Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
 - II Uso indevido de medicamentos;
 - III Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
 - IV Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
 - V A participação da família e da comunidade.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dispõe do material de vídeo educativo antidrogas, sendo que, tais vídeos deverão ser retirados pelos produtores de shows e eventos culturais mediante entrega de mídia DVD virgem.
- Art. 5º A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente.



Art. 6º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa no valor de 10 (dez) Valor de Referencia Fiscal – VRF, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi Secretária de Administração Publicado em:

Local: 50Em-MT

Data: 24 10 2014

Pulo



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 100/2014

Data: 21 de outubro de 2014.

Prevê exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.
- § 1º Para os fins desta lei, consideram-se eventos culturais: shows musicais, teatrais, de dança e similares, excetuando-se os cinemas.
- § 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo terão duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos.
- § 3º A projeção dos vídeos será feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.
- Art. 2º A exibição dos vídeos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município.
- Art. 3º Os vídeos informativos de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:
 - I Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
 - II Uso indevido de medicamentos;
 - III Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
 - IV Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
 - V A participação da família e da comunidade.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dispõe do material de vídeo educativo antidrogas, sendo que, tais vídeos deverão ser retirados pelos produtores de shows e eventos culturais mediante entrega de mídia DVD virgem.
- Art. 5º A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente.





ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 6° O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa no valor de 10 (dez) Valor de Referencia Fiscal – VRF, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2014.

MARILDA SAVI Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI Nº 117/2014

Data: 09 de outubro de 2014.

Prevê exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais e dá outras providências.

Votos Aprovado (a) (-) Fav. (-) Contra (-) abst 1ª Votação (-) Fav. (-) Contra (-) abst 2ª Votação (-) Fav. (-) Contra (_) abst Fav. (-) Contra (-) abst 3ª Votação Votação única 21 10 14 Secretario(a

Encaminhado as Comissões

CESAS

OLGA CABELEIREIRA – PDT, HILTON POLESELLO – PTB, MARILDA SAVI – PSD, BRUNO STELLATO – PDT, FÁBIO GAVASSO - PPS, CLAUDIO OLIVEIRA - PR E JANE DELALIBERA - PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.
- § 1º Para os fins desta lei, consideram-se eventos culturais: shows musicais, teatrais, de dança e similares, excetuando-se os cinemas.
- § 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo terão duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos.
- § 3º A projeção dos vídeos será feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.
- Art. 2º A exibição dos vídeos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município.
- Art. 3º Os vídeos informativos de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:
 - I Consequências do uso de drogas lícitas e elícitas;
 - II Uso indevido de medicamentos;
 - III Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
 - IV Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
 - V A participação da família e da comunidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dispõe do material de vídeo educativo antidrogas, sendo que, tais vídeos deverão ser retirados pelos produtores de shows e eventos culturais mediante entrega de mídia DVD virgem.

Art. 5º A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente.

Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro - Cx. P. 131 - Fone/Fax (66) 3545-7200 - Cep 78890-000 Sorriso - MT Home Page: www.sorriso.mt.leg.br - E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



TON POLESELLO

ereador PTB

Vereador PPS

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 6º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa no valor de 10 (dez) Valor de Referencia Fiscal – VRF, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2014.

OLGA CABELEIREIRA Vereadora PDT

> MARILDA SAVI Vereadora PSD

CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR BRUNO STELLATO Vereador PDT

JANE DELALIBERA Vercadora PR



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

Submetemos à apreciação dos nobres Pares, este Projeto de Lei incentivando a exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de shows e eventos culturais no Município de Sorriso – MT.

O presente projeto justifica-se mediante o enorme potencial para dependência química que o *crack* oferece a seus usuários, superando outras drogas tão relevantes e perigosas quanto.

No Município de Sorriso, a droga vem disseminando-se numa velocidade assustadora, tornando-se comum o seu uso entre crianças e jovens que são vistos em ruas, praças e becos, consumindo drogas em plena luz do dia.

Sabermos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia é também responsabilidade do município e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

Portanto, o objetivo deste projeto de lei é assegurar o acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos antidrogas nos shows musicais, teatrais, de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público no Município de Sorriso.

A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, e a prevenção, e o combate às drogas são questões que envolvem o Poder Público e toda a sociedade.

Por essas razões conclamo os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente propositura, dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2014.

OLGA CABELEIREIRA Vereadora PDT

Nereador PTB

FABIO GAVASSO Vereador PPS MARILDA SAVI Vereadora PSD

CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR BRUNO STELLATO Vereador PDT

JANE DELALIBERA Verendora PR



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 088/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 117/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei onde os Vereadores OLGA CABELEIREIRA – PDT, HILTON POLESELLO – PTB, MARILDA SAVI – PSD, BRUNO STELLATO – PDT, FÁBIO GAVASSO – PPS, CLAUDIO OLIVEIRA – PR E JANE DELALIBERA – PR, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei que estabelece que na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, e da outras providências.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei, vem disciplinada no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Vereador, a qual assim preceitua:

Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

 (\ldots)

Grifamos

Cumpre destacar que incumbirá a esta casa legislativa, segundo dispõe o Artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, vejamos:

Art. 12 – <u>Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito,</u> dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

Grifamos

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa, onde afirmam que o objetivo deste projeto de lei é assegurar o acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição

mass- X

O:



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

de vídeos educativos antidrogas nos shows musicais, teatrais, de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público no Município de Sorriso.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos inclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 14 de outubro de 2014.

Daniel Henrique de Melo Santos OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 155/2014.

DATA: 20/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 117/2014.

EMENTA: PREVÊ EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE ESPETÁCULOS E EVENTOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 117/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente

BRUNO STELLATO

Relator

MARLON ZANELLA

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 044/2014.

DATA: 20/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 117/2014.

EMENTA: PREVÊ EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE ESPETÁCULOS E EVENTOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR nomeado ad hoc: PROFESSOR GERSON.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 117/2014, cuja Ementa: Prevê exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este Relator nomeado ad hoc é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereadora nomeada ad hoc Olga Cabeleireira.

JANE DELALIBERA
Presidente

PROFESSOR GERSON
Relator nomeado ad hoc

OLGA CABELEIREIRA Membro nomeada ad hoc



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 176/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e

121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 117/2014, 118/2014 e 119/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 121/2014; do Projeto de Resolução nº 006/2014 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2014; deliberação em única votação da Moção nº 031/2014; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação das Moções nºs 032/2014, 033/2014, 034/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2014.

MARILDA SAVI

Presidente

HILTON POLESELLO

1ª Secretário

Vice-Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA

2° Secretário